

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	51/2021	19/5/2021
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 9/2021		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS - EDITAL Nº 9/2021		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 09/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL – CODEVASF – SEDE – BRASÍLIA - DF, ESCLARECEMOS:

PERGUNTAS E RESPOSTAS 1:

1 – A CCT 2021 da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 78,45% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

Resposta: A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Cabe ao licitante, no momento da elaboração da proposta, observar a legislação pertinente e vigente.

- As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? As empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

Resposta: A licitante deverá apresentar memorial de cálculo para encargos sociais, demonstrando a composição de cada percentual, cabendo à empresa apresentar também, documento extraído do sítio www.previdencia.gov.br comprovando o percentual aplicado. A não comprovação implicará na desclassificação.

2 - As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 140,00, assistência odontológica no valor de R\$ 9,00, bem como o Fundo indenizatório de R\$ 14,00, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria do SINDESV-SINDESP-DF73 - Como forma de preservar a isonomia do certame, gostaríamos de obter uma resposta objetiva, se deve ser cotado sim ou não nas planilhas?

Resposta: O licitante deverá cotar todos os benefícios legais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

3 - De acordo com a CCT Sindesv-Sindesp-df, os vigilantes fazem jus ao intervalo intrajornada. Tendo em vista a jornada de trabalho ser ininterrupta as empresas devem prever em suas planilhas de custos o custo da intrajornada (1 hora extra por dia com acréscimo de 50%) ou será permitido o rodízio entre os postos efetivos no horário de almoço sem a necessidade de pagamento de horas extras?

Resposta: Conforme itens 5.1.1.1 e 8.1.3 do Termo de Referência, a saber:

5.1.1.1 A execução dos serviços a serem contratados deverá ser de forma ininterrupta, diurna e noturna, e 7 (sete) dias por semana

8.1.3. Durante a jornada regular de trabalho, será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço e em acordo com os normativos legais vigentes, devendo a contratada prever a mão-de-obra necessária para cobrir afastamento dos vigilantes para fins de horário de almoço ou pagar o devido adicional de intrajornada, previsto em Convenção Coletiva.

4 - Caso não seja permitido o rodízio de vigilantes conforme pergunta anterior, caso a empresa não faça previsão do custo da intrajornada alegando que irá cobrir a 1h de almoço do profissional com "horista" como será avaliado esse custo nas planilhas de custos? afinal, mesmo sendo coberto por horista gera custo para a empresa, e a mesma não pode oferecer essa cobertura de "graça" pois assim estaria usufruindo de vantagem sobre as demais empresas, até porque trata-se de matéria trabalhista, essa forma de cobertura será aceita mesmo não possuindo previsão na CCT da categoria?

Resposta: O posto não poderá ficar descoberto devendo a empresa providenciar a sua cobertura ou a contraprestação caso previsto na CCT e/ou na legislação vigente.

6 - Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

Resposta: G.S.I. - Gestão de Segurança Integrada Vigilância e Segurança Ltda, CNPJ 14.534.490/000110

7 - As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?

Resposta: O item 7 do Termo de Referência trata desses esclarecimentos e conforme o item 7.5, a visita ao local de prestação dos serviços não será obrigatória.

8 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

Resposta: Vide item 10 do Termo de Referência.

9 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

Resposta: É facultativo o controle de frequência por ponto eletrônico. Caso a empresa opte pelo controle do ponto eletrônico, deverá arcar com os custos. A CODEVASF já disponibiliza armários que podem ser utilizados para guarda dos uniformes e equipamentos.

10 - Tendo em vista a homologação da CCT - Sindesp-Sindesv-DF (registro MTE - DF 000680/2020 de 23/12/2021), cuja data-base foi 01/01/2021, solicitamos nos informar se a estimativa exposta no edital já contempla os novos salários e benefícios da nova CCT? Caso não, após a assinatura do contrato a Contratada fará jus a repactuação dos preços (Salários e Benefícios)?

Resposta: O valor estimado para contratação já está de acordo com a nova Convenção Coletiva de Trabalho de 2021- Sindesp-Sindesv-DF, contemplando os novos salários e benefícios. Desta forma, as propostas de preços das licitantes devem estar devidamente atualizadas.

11 - Como garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, uma vez que no decorrer da vigência contratual os custos dos serviços serão reajustados em virtude da data base da categoria, que no presente caso será Janeiro/2022, a Administração seguirá as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, adotadas por todos os demais órgãos da administração pública, que estabelece regras claras para a repactuação contratual?

Resposta: A informação está disponível no item 21 do Termo de Referência que trata sobre o reajustamento de preços em sentido amplo (repactuação).

12 - Qual o valor estimado para a contratação? A estimativa teve como base a CCT SINDESP-SINDESV-DF do ano de 2020 ou 2021?

Resposta: A informação está disponível no item 24 do Termo de Referência que trata sobre estimativa de preços e preços referenciais e conforme resposta do item 11 os valores referenciais foram com base na CCT SINDESP-SINDESV 2021.

13 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos deve ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

Resposta: O preposto não será residente nas dependências da CODEVASF, não sendo exigida carga horária mínima.

14 - Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?

Resposta: O percentual correspondente ao aviso prévio trabalhado deverá ser previsto nas planilhas conforme Instruções Normativas vigentes e demais orientações dos órgãos de controle, assim deverá ser observado o item 19.16 e seus subitens do Termo de Referência.

15. Todas as respostas aos esclarecimentos registrados no sistema Comprasnet serão aplicadas na íntegra quando da análise das propostas, planilhas e documentos de habilitação?

As empresas que cotarem qualquer custo diverso das respostas registradas no sistema serão desclassificadas por violação ao instrumento convocatório, Decreto nº 10.024/2019 no art. 23, §2º, bem como jurisprudência do TCU (Acórdão nº 299/2015, Acórdão 1.963/18 – Plenário/TCU) e do STJ (REsp 198.665/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999), está correto o nosso entendimento?

Resposta: Todos os questionamentos respondidos às licitantes do Edital 9/2021 são embasados em suas regras editalícias, da mesma forma ocorrerá na fase de habilitação.

PERGUNTAS E RESPOSTAS 2:

1 - Pergunta-se: A intrajornada será para todos os postos, 12x36 e 5x2?

Resposta: O posto não poderá ficar descoberto devendo a empresa providenciar a sua cobertura ou a contraprestação caso previsto na CCT e/ou na legislação vigente. Conforme itens 5.1.1.1 e 8.1.3 do Termo de Referência, a saber:

5.1.1.1 A execução dos serviços a serem contratados deverá ser de forma ininterrupta, diurna e

noturna, e 7 (sete) dias por semana

8.1.3. Durante a jornada regular de trabalho, será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e

necessidade do serviço e em acordo com os normativos legais vigentes, devendo a contratada prever a mão-de-obra necessária para cobrir afastamento dos vigilantes para fins de horário de almoço ou pagar o devido adicional de intrajornada, previsto em Convenção Coletiva.

2 - Pergunta-se: O Modelo da proposta de preço com as planilhas de custos devem ser anexadas juntamente com a habilitação no momento de cadastro de suas propostas no comprasnet?

Resposta: Sim, conforme item 7.72.e do edital, deverá ser apresentada planilha de custos e formação de preços conforme modelo constante na IN 05/20217. O modelo disponibilizado tem por objetivo auxiliar aos órgãos e entidades contratantes com um arquivo inicial para a realização de estimativas de custos com a contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

3 - Pergunta-se: modelo de cálculo constante no anexo planilha de custos é o caderno técnico. As empresas são obrigadas a seguir o modelo de cálculo do caderno técnico sob pena de desclassificação de sua proposta?

Resposta: Os Cadernos de Logística são guias de orientação sobre as leis e regulamentos normativos que dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes a licitações públicas no âmbito da Administração Pública federal, autárquica e fundacional, apresentando eixos temáticos e abordagens de temas específicos. Não havendo obrigatoriedade quanto a sua utilização, devendo os licitantes, quando da apresentação de sua proposta respeitarem as normas legais que regem a matéria.

4 - As empresas podem utilizar modelos de cálculos diferentes daquelas disponibilizadas no Edital / Termo de referência?

Resposta: *Conforme orientação contida no Art. 6º da Instrução Normativa nº. 05/2017 da SEGES/MPDG, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Cabe ao licitante, no momento da elaboração da proposta, observar a legislação pertinente e vigente.*

PERGUNTAS E RESPOSTAS 3:

1 - Deverá ser considerado pelas licitantes, na elaboração de suas propostas, os custos com Plano de Saúde, Odontológico e Fundo Social previstos na CCT vigente?

Resposta: *O licitante deverá cotar todos os benefícios legais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.*

2 – Será permitido o gozo da hora intervalar ou a hora do intervalo intrajornada deverá ser indenizada?

Resposta: *O posto não poderá ficar descoberto devendo a empresa providenciar a sua cobertura ou a contraprestação caso previsto na CCT e/ou na legislação vigente. Conforme itens 5.1.1.1 e 8.1.3 do Termo de Referência, a saber:*

5.1.1.1 *A execução dos serviços a serem contratados deverá ser de forma ininterrupta, diurna e noturna, e 7 (sete) dias por semana.*

8.1.3. *Durante a jornada regular de trabalho, será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço e em acordo com os normativos legais vigentes, devendo a contratada prever a mão-de-obra necessária para cobrir afastamento dos vigilantes para fins de horário de almoço ou pagar o devido adicional de intrajornada, previsto em Convenção Coletiva.*

3 – Os atestados de capacidade técnica deverão obrigatoriamente constar a utilização do armamento não letal (arma de choque/spray de pimenta)?

Resposta: *Será admitido atestado de capacidade técnica no objeto de vigilância armada. Contudo, ressalta-se que a empresa vencedora deverá comprovar a formação técnica específica dos empregados.*

4 – As empresas deverão obrigatoriamente, utilizar a planilha de custos disponibilizada pela CODEVASF? Será desclassificada a licitante que utilizar modelo diferente porém com todos os dados exigidos pela IN 05/2017

Resposta: Conforme item 7.72.e do edital, deverá ser apresentada planilha de custos e formação de preços conforme modelo constante na IN 05/20217. O modelo disponibilizado tem por objetivo auxiliar aos órgãos e entidades contratantes com um arquivo inicial para a realização de estimativas de custos com a contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

End.: SGAN Q. 601 Conj. I – Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 – BRASÍLIA –DF

CNPJ Nº: 00.399.857/0001-26 / Tel.: (61) 2028- 4619

Site: www.codevasf.gov.br email: licitacao@codevasf.gov.br